

**Minuta da Ata  
da Reunião de Junta de Freguesia**

Reunião nº 29  
Data: 17/12/2014

Carácter

1ª Extraordinária

Local: Sala de Reuniões da Sede da Junta de Freguesia

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature and the initials 'O.V.'.*

**PONTO 5 – Aprovação do Regulamento da Feira do Silvado e Feira da Arroja.**

**Pelo Sr. Vogal António Carlos de Carvalho Peixoto, foi apresentado para aprovação a proposta.**

**Pelo Sr. Presidente, foi colocado à votação o documento tendo sido o mesmo**

*Aprovada por unanimidade.*

Despacho: *Ass Licençamentos para os devidos efeitos.*  
*Remeter à AFO para deliberação.*  
*[Signature]*  
*17.12.14*

**Proposta 09/2014 - Vogal Carlos Peixoto**

**REGULAMENTO DA FEIRA DO SILVADO E DA FEIRA DA ARROJA**

As Feiras do Silvado e da Arroja, que se realizam semanalmente na nossa freguesia, carecem de regulamentação adequada.

Pelo exposto, foi determinada, por despacho de 7/5/2014, a constituição de um Grupo de Trabalho, incumbido da elaboração de um projeto de regulamento.

O projeto teve em consideração a Lei nº 27/2013, de 12 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes bem o regime aplicável às feiras, bem como o regulamento municipal.

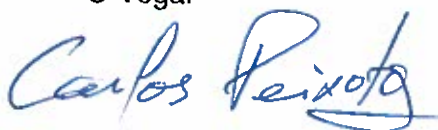
A associação representativa do setor emitiu parecer favorável ao projeto, que foi objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal de Odivelas.

Submete-se, pois, à aprovação do Executivo o documento em causa.

A ser aprovado, terá de ser remetido à Assembleia de Freguesia, para deliberação.

Por delegação do Presidente

O Vogal



Carlos Peixoto



Associação Feirantes

Distrito de Lisboa

Tel: 214 782 244/ 929 191 233

Email: [afdl@afdl.com](mailto:afdl@afdl.com)

*As GAP para juntar os processos,  
de modo a ser dado conhecimento des-  
te parecer.*

*15.12.14*

JUNTA DE FREGUESIA DE	
Registo	4221
	12-12-2014
DESTINO	Presidente
CLASSIFICAÇÃO	7.1.1.16

*[Handwritten signatures and initials]*

*Exmo. Sr. Presidente  
Junta Freguesia de Odivelas*

**N. Referencia: jlf 0081**

**V/Referencia:**

**Data: 2014/Dez/09**

**Assunto: Parecer ao Regulamento**

*Exmo(a). Sr(a). Presidente.*

*A Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, acusou a recessão do vosso email, 15/09/2014 do qual nos mereceu toda a nossa atenção, sobre o Regulamento da Feira do Silvado e Arroja.*

*Numa primeira análise não encontramos algo digno de reparo, e se enquadra na actual lei 27/2013, pelo que nos é viável enviar o nosso parecer como positivo.*

*Sem outro assunto de momento.  
Com os melhores cumprimentos.*

**Assessor do (Presidente)**

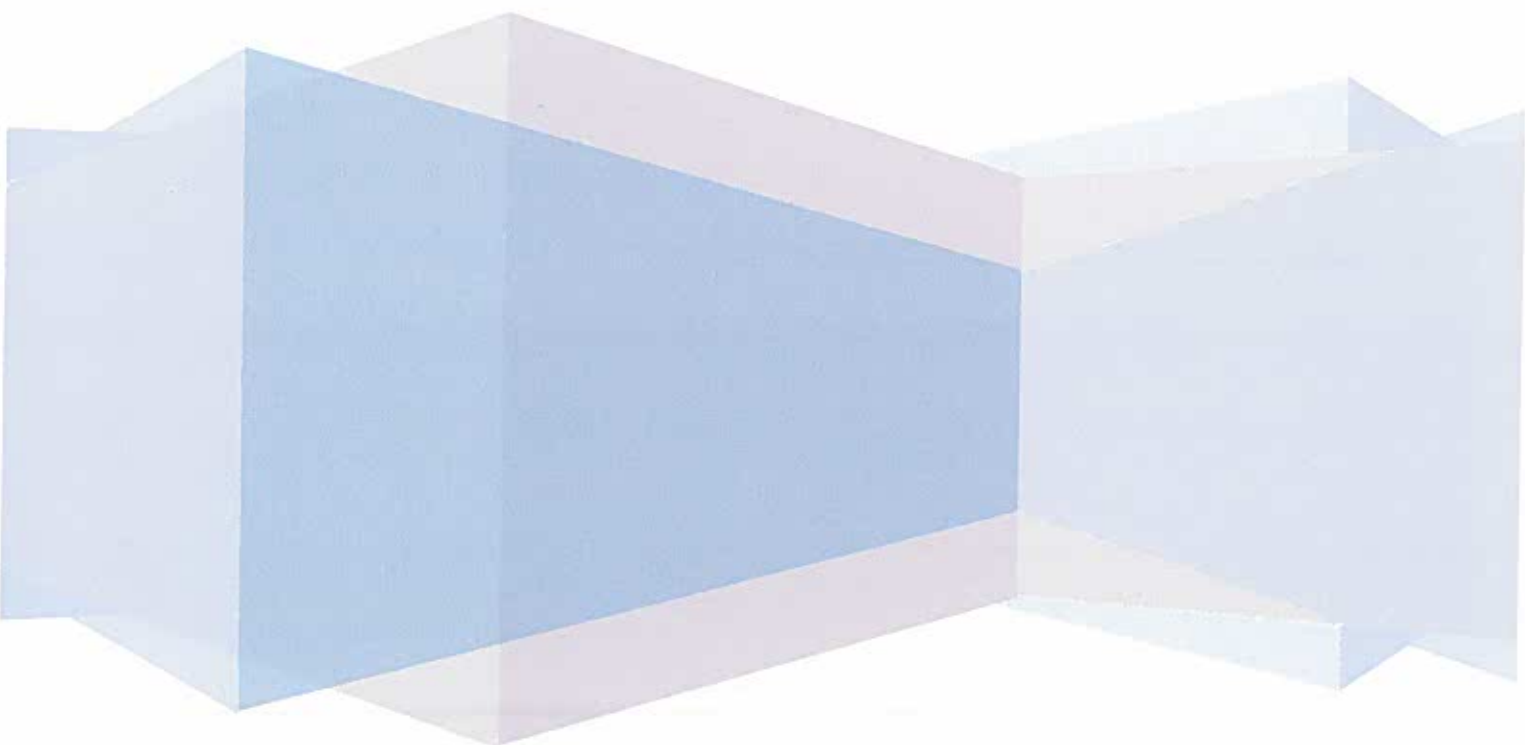
*Jose Luis Freitas*

**(José Luis Freitas)**



Handwritten notes in blue ink, including a signature and the initials 'LL'.

# Regulamento Feira do Silvado Feira da Arroja



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito	3
Artigo 2.º - Organização	3
Artigo 3.º - Definições	3
Artigo 4.º - Localização	3
Artigo 5.º - Periodicidade e horários de funcionamento	3
Artigo 6.º - Área de terrados	3
Artigo 7.º - Inscrições	4
Artigo 8.º - Atribuição dos terrados	4
Artigo 9.º - Prazo de atribuição	4
Artigo 10.º - Taxas e pagamento	4
Artigo 11.º - Exercício da venda	4
Artigo 12.º - Faltas	5
Artigo 13.º - Caducidade das autorizações	5
Artigo 14.º - Direitos	5
Artigo 15.º - Deveres	6
Artigo 16.º - Cartão de feirante	6
Artigo 17.º - Cartão identificativo para familiares ou empregados dos feirantes	6
Artigo 18.º - Condições higieno-sanitárias	7
Artigo 19.º - Características dos tabuleiros e bancadas	7
Artigo 20.º - Preço ao público	7
Artigo 21.º - Publicidade enganosa e concorrência desleal	8
Artigo 22.º - Propaganda	8
Artigo 23.º - Infrações	8
Artigo 24.º - Penalizações	8
Artigo 25.º - Pagamento voluntário	9
Artigo 26.º - Fiscalização e notícia de infração	9
Artigo 27.º - Suspensão definitiva da feira	9
Artigo 28.º - Suspensão temporária da feira	9
Artigo 29.º - Termo de responsabilidade	9
Artigo 30.º - Direito subsidiário	10
Artigo 31.º - Entrada em vigor	10
ANEXOS	11
ANEXO I	12
ANEXO II	13
ANEXO III	14
ANEXO IV	16

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às feiras que se realizam na freguesia de Odivelas, sob a gestão da Junta de Freguesia (Feira do Silvado e Feira da Arroja), designadas abreviadamente por feiras.

#### Artigo 2º

##### Organização

A organização e funcionamento das feiras são da competência da Junta de Freguesia de Odivelas, adiante designada por JFO, regendo-se pelo presente Regulamento e legislação aplicável.

#### Artigo 3º

##### Definições

1. **Feira** – Espaço físico delimitado no anexo 1 em que terão lugar as transações comerciais;
2. **Terrado** – Lugar de venda autorizada pela JFO;
3. **Feirante** – Aquele que exerce a atividade comercial nas feiras;
4. **Taxa** – Valor pago pelo feirante pelo exercício da sua atividade comercial no espaço de venda;
5. **Taxa extra** – Valor correspondente na comparticipação das despesas de eletricidade.

#### Artigo 4º

##### Localização

A Feira do Silvado realiza-se no Parque Urbano do Silvado, com o acesso principal (automóvel e pedonal) pela Rua Humberto Ataíde, pela Rua Nuno Montemor (automóvel e pedonal), pela Rua António Feliciano Castilho (pedonal) e pela Rua Aires Ornelas (pedonal), na cidade de Odivelas. A feira da Arroja realiza-se na Arroja junto à escola nº 7 (Manuel Couco).

#### Artigo 5º

##### Periodicidade e Horário de Funcionamento

1. A Feira do Silvado realiza-se todas as segundas-feiras com o seguinte horário:
  - Período de Verão (de 1 de Abril a 30 de Setembro): das 08h30 às 17h00.
  - Período de Inverno (de 1 de Outubro a 31 de Março): das 08h30 às 16h00.
2. A Feira da Arroja realiza-se todos os sábados com o seguinte horário: 07h00 às 13h00.

#### Artigo 6º

##### Área dos terrados

1. Cada Terrado terá a área de 12,5 a 46 m<sup>2</sup> sendo as respectivas dimensões de:
  - a) 2,5 x 5 m
  - b) 3 x 8 m
  - c) 5 x 5 m
  - d) 5 x 7 mb) Lotes de dimensão variável entre 30 – 46 m<sup>2</sup>
2. Salvaguardam-se situações excecionais para pequenas ocupações.



## CAPITULO II

### Artigo 7º Inscrições

A inscrição dos feirantes para a ocupação dos terrados na feira do Silvado e Arroja, faz-se na JFO, Gabinete de Licenciamentos, Alameda do Poder Local, nº4, 2675-427 Odivelas, através do preenchimento de formulário próprio dirigido ao (à) Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas e cumprindo os requisitos estabelecidos.

### Artigo 8º Atribuição dos terrados

1. A atribuição far-se-á através do ato público.
2. As condições de atribuição dos terrados serão indicadas nos respectivos anúncios.
3. Aos feirantes que ocupem lugares a título ocasional poderão ser atribuídas diretamente licenças de ocupação e emissão do respectivo cartão.
4. Sempre que se proceda à atribuição de terrados vagos, será afixada nas instalações da JFO, com 30 dias de antecedência, a relação completa desses terrados, sua localização e, se for o caso, o ramo a que se destinam. A mesma informação será ainda fixada nos locais habituais através de editais.
5. A atribuição é sempre precária e onerosa, não podendo o direito adquirido ser transmissível a terceiros a nenhum título, exceptuando-se o caso de morte ou invalidez permanente.

### Artigo 9º Prazo de Atribuição

A atribuição dos terrados é efetuada por tempo indeterminado e consiste na atribuição de um lugar certo.

A JFO também poderá ter terrados para feirantes ocasionais, onde a taxa será acrescida de 100% ao valor metro, considerando a despesa suplementar originada pelo carácter não permanente da atribuição.

### Artigo 10º Taxas e Pagamento

1. Pela ocupação ou utilização dos terrados no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes na Tabela anexa a este Regulamento e que do mesmo faz parte integrante.
2. O titular do terrado, pagará no momento da atribuição, a taxa de início de atividade, a taxa de ocupação mensal e um mês de caução.
3. O feirante ocasional pagará no ato da entrada as taxas inerentes ao dia solicitado.
4. O pagamento da taxa de ocupação mensal do terrado, será efetuado nas duas primeiras segundas-feiras de cada mês, no secretariado da JFO instalado no recinto da Feira do Silvado e na Feira da Arroja no segundo sábado de cada mês, sendo os atrasos no pagamento sujeitos a uma taxa acrescida de 25% do valor em dívida, sendo, neste caso, o pagamento efectuado na tesouraria da JFO.

### Artigo 11º Exercício da venda

É vedado o comércio na feira:

- a) A quem não possua autorização de ocupação do terrado;



b) A quem não tenha as taxas de ocupação ou utilização em dia.

#### Artigo 12º

##### Faltas

1. Aos feirantes que faltarem a três dias de feira consecutivos, será aplicável o disposto no artigo 13º.
2. Não se aplica o disposto no número anterior às faltas dadas por motivo de doença, que deverão ser devidamente comprovadas por atestado médico, entregue na JFO, no prazo de 8 dias a contar da data da primeira falta.
3. Os feirantes poderão não comparecer num mês em cada ano por motivo de férias, que serão previamente comunicadas, por escrito à JFO.
4. A ausência verificada nos termos do número anterior, não isenta o feirante do pagamento das respectivas taxas.
5. Os terrados cedidos pela JFO devem ser ocupados até às 08h30 do dia da realização da Feira. Caso não ocupem o espaço atribuído, o mesmo poderá ser cedido, nesse dia, pela JFO a outro feirante devidamente credenciado para o efeito.

#### Artigo 13º

##### Caducidade das Autorizações

1. As autorizações de ocupação caducam automaticamente por:
  - a) Falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
  - b) Falta injustificada a três dias de feira consecutivos;
  - c) Transferência da feira ou alteração da sua natureza;
  - d) Qualquer atitude fraudulenta com o intuito de adquirir, mudar ou trocar terrados no recinto da feira.
2. No caso previsto na alínea c) do nº 1, e sempre que hajam lugares disponíveis noutra feira, será permitida, sem qualquer outros encargos, a utilização de tais locais pelos feirantes que o requeiram nos 15 dias seguintes à notificação da caducidade das autorizações.

### CAPITULO III

#### Funcionamento da Feira, direitos e deveres dos Feirantes

#### Artigo 14º

##### Direitos

Os feirantes no exercício da sua atividade têm direito a:

- a) Ocupar o espaço licenciado;
- b) Exercer o seu comércio no horário estabelecido;
- c) Um tratamento correto por parte dos Serviços de Fiscalização;
- d) Não comparecer à feira pelo período de um mês em cada ano por motivo de férias;
- e) Não comparecer à feira por motivo de doença, devidamente justificada;
- f) Transmissão do lugar licenciado, em caso de morte, aos respectivos herdeiros segundo as prioridades estabelecidas na lei, desde que estes o requeiram um prazo de 60 dias após o falecimento do titular. Em caso de concurso de descendentes do mesmo grau, têm preferência os menores devidamente representados;
- g) Transmissão do lugar licenciado, em caso de invalidez permanente, aos herdeiros legais, a pedido do próprio;





- h) Ser ouvidos através da sua Associação ou representante em todas as matérias do presente Regulamento que venham a ser objeto de futuras alterações.

#### Artigo 15º Deveres

Os feirantes, seus familiares e empregados no exercício da sua atividade, devem:

- a) Respeitar na íntegra o presente Regulamento;
- b) Ocupar os lugares licenciados até às 08h30 e deixá-los devidamente limpos até duas horas após o encerramento da feira, devendo igualmente neste período, remover todo o material exposto, assim como todos os resíduos inerentes à sua atividade, sob pena de, não o fazendo, no primeiro caso o mesmo ser considerado abandonado e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes e no segundo caso ficando sujeito à coima estabelecida no Anexo III (Coimas), número 1, alínea I, deste Regulamento.
- c) Apresentarem-se em condições de higiene e cumprir os preceitos elementares de higiene, sendo vedada a sua comparência na feira em caso de embriaguez;
- d) Ocupar os lugares licenciados em todos os dias de feira, exceptuando o caso previsto no artigo anterior;
- e) Efetuar o pagamento das taxas de ocupação no prazo estipulado no presente Regulamento;
- f) Fazer-se acompanhar, para apresentação às entidades fiscalizadoras, do cartão identificativo emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), que deverão exibir sempre que exigido, afixando no espaço atribuído um letreiro no qual conste a identificação ou firma e o número de registo da DGAE;
- g) Fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos destinados à venda;
- h) Montar as estruturas de suporte com toldos respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que possam causar a terceiros.

#### Artigo 16º Cartão de Feirante

1. Os feirantes só podem exercer a sua atividade comercial na feira desde que sejam portadores de cartão de feirante emitido pela JFO.
  - a) No cartão de feirante constarão os seguintes elementos:
    - Nome do titular, número de identificação fiscal e fotografia;
    - Número de VFO e número de terrado;
    - Identificação da atividade para a qual está licenciado;
    - Número do Cartão Único de Feirante;
    - Identificação das viaturas autorizadas a entrar e permanecer no recinto da feira (marca, modelo e matrícula);
    - Vinheta ou carimbo correspondente ao pagamento atualizado da taxa mensal.
  - b) O cartão de feirante é pessoal e intransmissível, devendo ser devolvido aos serviços logo que cesse a atividade do seu titular.

#### Artigo 17º Cartão identificativo para familiares ou empregados dos feirantes

Os familiares e empregados dos feirantes, no exercício da atividade na feira, deverão ser portadores de cartão identificativo emitido pela JFO onde, para além da sua própria identificação, conste a identidade do feirante titular do respetivo terrado.

## CAPITULO IV

### Condições a observar na utilização dos terrados e na exposição dos produtos

#### Artigo 18º

##### Condições Higiéno-Sanitárias

1. Os géneros alimentícios, incluindo alimentos preparados, só podem ser vendidos nos terrados para tal licenciados.
  - a) Quando são expostos para venda, os produtos alimentares, incluindo pão e produtos afins, devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde do consumidor;
  - b) As embalagens de produtos alimentares (recipientes ou invólucros) que contatem com os géneros alimentícios deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor;
  - c) No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros;
  - d) Tendo em consideração a defesa das boas condições sanitárias em que os produtos podem ser comercializados, a JFO, fará cumprir as normas para a sua embalagem, acondicionamento e apresentação, não permitindo a sua venda em condições diversas.
2. Condições de transporte de pão em veículos que transportem igualmente outros produtos para a feira:
  - a) Durante o transporte do pão e produtos afins estes serão colocados em recipientes apropriados, os quais devem manter-se em rigorosas condições de higiene e não podem ser usados para fins diferentes;
  - b) Os recipientes que transportam pão e produtos afins devem ser colocados na parte mais protegida dos veículos de transporte, rigorosamente separados dos outros produtos. Se o veículo não for de caixa fechada e totalmente estanque, os recipientes de transporte deverão ainda ser protegidos por panos ou plásticos que os envolvam completamente e estejam em perfeitas condições de higiene.

#### Artigo 19º

##### Características dos tabuleiros e bancadas

1. Na exposição e venda dos produtos autorizados deverão os titulares dos terrados utilizar tabuleiros ou bancada móvel colocada à altura mínima exigida por lei, devendo ser mantido um rigoroso estado de asseio e higiene.
2. Os tabuleiros, bancadas ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão ter afixados, em local bem visível ao público, a indicação do nome e número do cartão do respectivo comerciante.

#### Artigo 20º

##### Preço ao público

1. Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor;
2. É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.



#### Artigo 21º

#### Publicidade enganosa e concorrência desleal

É proibida toda a publicidade que, por qualquer forma, induza ou seja susceptível de induzir em erro os seus destinatários ou possa prejudicar gravemente um concorrente, bem como a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propaganda industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos de legislação em vigor.

#### Artigo 22º

#### Propaganda

Não é permitida propaganda ruidosa, com instrumentos de ampliação de som.

### CAPITULO V

#### Infrações e Penalidades

#### Artigo 23º

#### Infrações

Serão consideradas infrações, passíveis de penalização, as seguintes práticas:

- a) Comercializar produtos diferentes daqueles para que estão autorizados, ou qualquer produto interdito constante do anexo IV;
- b) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;
- c) Ocupar mais espaço do que a área que lhe foi concedida, ou áreas destinadas à circulação;
- d) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou peões;
- e) Dar ao terrado um uso diferente do que lhe está destinado;
- f) Dar ou prometer dar a funcionários ou agentes da JFO qualquer produto, artigo ou importância, a título de favorecimento, o que constitui crime;
- g) Apresentarem-se e permanecerem no recinto da feira em estado de embriaguez;
- h) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- i) Serem causadores ou integrarem desacatos com outros comerciantes.

#### Artigo 24º

#### Penalizações

1. Aos titulares dos terrados, seus empregados ou familiares que infringjam o presente Regulamento, poderão ser aplicadas, além das coimas previstas no anexo III, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Apreensão dos objetos conforme disposto no nº3 do presente artigo;
  - d) Suspensão da atividade até 90 dias;
  - e) Cessaçãõ da atribuição e proibição total e definitiva da atividade comercial nas feiras de Odivelas.
2. Cabe à JFO apreciar a gravidade da violação e aplicar a penalidade mais justa ao caso concreto.
3. Podem ser provisoriamente apreendidos pelas autoridades administrativas competentes os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.



**Artigo 25º**  
**Pagamento Voluntário**

Quando o infrator satisfazer voluntariamente, no prazo que lhe for afixado para o efeito, a coima aplicada, esta será fixada pelo mínimo.

**Artigo 26º**  
**Fiscalização e notícia de infração**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento e a instrução de processos de contra-ordenação são da competência da JFO.
2. A notícia de infração será entregue na JFO, que deverá averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

**CAPITULO VI**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 27º**  
**Suspensão definitiva da feira**

1. A Junta de Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Câmara Municipal de Odivelas, pode suspender definitivamente a feira, quando a sua realização deixe de se justificar face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano, ou outras de carácter ponderoso, sem que haja lugar a qualquer indemnização aos feirantes.
2. A suspensão definitiva da feira só se realizará depois de ouvidas as associações ou representantes dos feirantes.
3. As associações e /ou representantes dos feirantes terão 30 dias para se pronunciarem. Se não o fizerem dentro do referido prazo, considera-se que concordam com a suspensão definitiva da feira.

**Artigo 28º**  
**Suspensão temporária da feira**

1. A Junta de Freguesia de Odivelas, pode suspender temporariamente a feira, por motivos de organização de eventos de interesse para a freguesia, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
2. Quando o evento abranger dois dias de feira, a JFO deverá informar os feirantes, num prazo mínimo de 30 dias, sobre a realização do evento em questão, ficando os mesmos isentos do pagamento da taxa mensal de ocupação ou utilização do terrado nesse mesmo mês.
3. No caso descrito no número anterior, a JFO deverá, igualmente, informar com o mínimo de 30 dias, as Associações representativas dos feirantes, acerca da suspensão temporária da feira.

**Artigo 29º**  
**Termo de Responsabilidade**

Os titulares dos terrados responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo este compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado pela Junta de Freguesia de Odivelas para o efeito.



**Artigo 30º**  
**Direito subsidiário**

Nas omissões do presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas, posturas e demais legislação em vigor.

**Artigo 31º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

---

**ANEXOS**

1. Terrados
2. Taxas
3. Coimas
4. Produtos Interditos

*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

**ANEXO I**

**Terrados**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

ANEXO II

**Tabela de Ocupação de Via Pública**

- 0,46€ por m<sup>2</sup>

**Tabela de participação mensal nas despesas de eletricidade**

- Terrados que utilizem câmara frigorífica, motores, fornos e máquinas de café..... 30,00€
  
- Terrados que não utilizem nenhum dos equipamentos mencionados..... 15,00€



## ANEXOS III

### Coimas

As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima, nos termos adiante indicados:

- f) Incumprimento do horário e das regras de circulação e estacionamento constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €
- g) Expor os produtos para além do espaço do respetivo lugar da venda, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 50,00 € - Máximo 250,00 €
- h) Não estar na posse ou recusar-se a exhibir às autoridades fiscalizadoras o cartão de feirante ou licença de venda, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 50,00 € - Máximo 250,00 €
- i) Instalar lugar de venda numa zona diferente da autorizada, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €
- j) A falta de instrumento de peso ou medida quando a natureza dos produtos vendidos o exija, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 250,00 € - Máximo 1.000,00 €
- k) A falta de asseio e higiene dos feirantes ou nos meios de transporte, exposição e venda, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 350,00 € - Máximo 1.750,00 €
- l) A utilização de aparelhagem sonora, megafones e afins, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €
- m) O exercício da atividade por pessoa diferente do titular da licença da ocupação ou empregados e familiares devidamente inscritos, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €
- n) A venda de produtos alimentares em condições que ponham, em perigo a saúde dos consumidores, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 350,00 € - Máximo 1.000,00 €
- o) Alterações graves com consumidores ou outros feirantes e alterações graves e/ou desobediência reiterada a ordens legítimas dos funcionários em serviço no local ou outras autoridades, constitui contra-ordenação punível com a coima:  
Mínimo: 350,00 € - Máximo 1.000,00 €
- p) A ocupação indevida dos acessos do corredor da feira, constitui contra-ordenação punível com a coima:



Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €

- q) Despejar águas, restos de comida, lixos ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim, bem como não deixar limpos, no final do período de venda, o lugar e espaço envolvente, constitui contra-ordenação punível com a coima:

Mínimo: 250,00 € - Máximo 1.000,00 €

- r) A venda de produtos não autorizados, constitui contra-ordenação punível com a coima:

Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €

Quando os produtos constem de lista de produtos proibidos a coima eleva-se:

Mínimo: 350,00 € - Máximo 1.750,00 €

- s) Depositar ou deixar qualquer artigo nos lugares de venda fora do período de funcionamento da feira, constitui contra-ordenação punível com a coima:

Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €

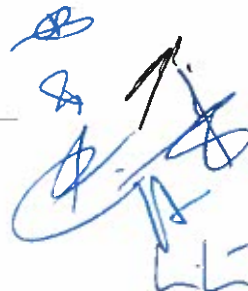
- t) Exercer a venda sem licença, constitui contra-ordenação punível com a coima:

Mínimo: 100,00 € - Máximo 750,00 €

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente económico que este reiterou da prática da contraordenação.

#### **Pagamento Voluntário**

Quando o infractor satisfazer voluntariamente e no prazo que lhe for fixado o efeito a coima aplicada, esta será afixada pelo mínimo.



## ANEXOS IV

### Classificação dos Produtos Interditos

- Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção de petróleo e álcool desnaturado;
- Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- Material de fotografia e cinema;
- Materiais de construção;
- Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- Carnes frescas ou congeladas, excepto quando utilizadas para serem confeccionadas nos locais de restauração (comes e bebes);